



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 007/2021-Pregão Eletrônico nº. 005/2021

### TERMO DE CONTRATO – Nº 012/2022

### CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ATMOSFÉRICO PARA OXIGENOTERAPIA, RESPIRADORES AUTOMÁTICOS PARA USO DOMICILIAR E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS E APARELHO BIPAP PARA UTILIZAÇÃO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU

*Termo de Contrato Administrativo que entre si fazem de um lado o Município de Itanhandu – MG e o Fundo Municipal de Saúde, devidamente autorizado pelo Processo Licitatório n.º 007/2021 – Modalidade Pregão Eletrônico N.º 005/2021 e de outro, Air Liquide Brasil Ltda.*

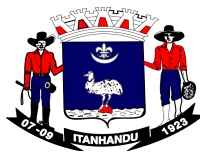
Por este instrumento particular de contrato, de um lado, o **Município de Itanhandu** Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, CEP: 37464-000, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Air Liquide Brasil Ltda**, inscrita no CNPJ Nº 00.331.788/0030-53, localizada na Avenida João Pinheiro, nº 3515, Centro, em poços de Caldas/MG, CEP: 37.701-387, neste ato Representada pela Coordenadora Comercial, Izabel Maria de Queiroz, portadora da cédula de identidade nº 20774084 SSP/SP, inscrita no CPF sob o Nº 130.214.128-74, doravante denominado CONTRATADO com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 007/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 005/2021** e nos termos da Lei Federal Nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas e condições abaixo especificadas:

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:-** Constitui objeto do presente contrato, nos termos do Processo Licitatório nº. 007/2021: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ATMOSFÉRICO PARA OXIGENOTERAPIA, RESPIRADORES AUTOMÁTICOS PARA USO DOMICILIAR E RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA MANUTENÇÃO DAS AMBULÂNCIAS E APARELHO BIPAP PARA UTILIZAÇÃO DE PACIENTES DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU**, de acordo com as especificações e detalhamentos consignados no Anexo I do Pregão Eletrônico 005/2021, que, juntamente com as propostas da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

#### DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, DO QUANTITATIVO E DO PRAZO

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Após a emissão da Ordem de Serviços (OS) e assinatura do contrato, a contratada deverá iniciar o serviço no prazo máximo de 72 horas (Setenta e Duas) após a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

formalização do pedido, com data e local previamente estabelecido. O prazo para recarga de cilindros de oxigênio será em até 05 dias úteis.

**CLÁUSULA TERCEIRA:-** Os serviços e seus respectivos preços registrados são os seguintes:

ITEM	UNID	QUANT	V.UNIT ORIGINAL	V.UNIT REAJUSTADO	V.TOTAL	DESCRIÇÃO
1	UN	35	220,08	243,28	8.514,80	LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO ATMOSFÉRICO COM ACESSÓRIOS
2	M3	190	11,60	12,82	2.435,80	OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M <sup>3</sup> (BACKUP)
5	UN	4	562,50	621,81	2.487,24	LOCAÇÃO MENSAL DE APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO PARA TRATAMENTO DE APNÉIA DO SONO EM GRAU ACENTUADO E DOENÇAS PULMONARES (BIBAP)

Valor total: R\$ 13.437,84 (Treze mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**Parágrafo Único:** Os valores iniciais registrados na Ata de Registro de Preços nº 47/2021, firmada em 27 de março de 2021, serão reajustados de acordo com o IPCA acumulado nos últimos 12 meses, sendo apurado o percentual de 10,543590%.

**CLÁUSULA QUARTA:-** O prazo de execução do contrato será até 31 de maio de 2022, a contar de 23 de março de 2022, podendo ser prorrogado se de interesse das partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### DAS CONDIÇÕES E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

5.1 – Os serviços serão prestados **parceladamente**, sempre que requisitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2 - Os serviços a ser prestados só poderão ser executados mediante a apresentação da “Autorização de Serviço” emitida pela Secretária de Saúde ou o servidor público designado pela própria secretária para autorizar o procedimento.

5.3 – A contratada deverá entregar os equipamentos locados no prazo máximo de 72 horas (Setenta e Duas) após a formalização do pedido. O prazo para recarga dos cilindros de oxigênio será de até 5 (cinco) dias úteis.

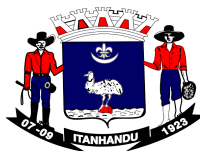
5.4 - O local especificado será definido na respectiva Autorização do Serviço no domicílio dos pacientes.

5.4.1 – A contratada terá que instalar os equipamentos na residência do paciente.

a) A empresa ficará responsável pela avaliação das condições técnicas para a instalação do equipamento na residência do paciente, no momento da solicitação.

5.5 – A licitante deverá ter sempre a quantidade necessária solicitada pela Secretária de Saúde, disponível para pronta entrega de acordo com a Autorização de Serviço.

5.6 – A Contratada ficará responsável pela manutenção preventiva dos equipamentos locados, de acordo com as recomendações de seus fabricantes, sendo que a manutenção corretiva dar-se-á sempre que necessária, incluindo peças e mão de obra, e em tempo hábil, de forma a não trazer nenhum prejuízo à saúde do paciente, salientando-se que nenhum equipamento será retirado de serviço sem que um outro tome o seu lugar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

5.7– Considerar-se-á cumprida a Autorização de Serviço quando o serviço for prestado e devidamente aceito pela CONTRATANTE.

5.8 – A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pela o prestação de serviços.

5.9 – A prestação de serviço estabelecida no Termo de Referência é estimada e serve como referência, podendo o Município acrescê-la ou suprimi-la em conformidade com suas necessidades, não tendo a Administração obrigatoriedade de execução “*in totum*”.

5.10–Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

5.11 - Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios no objeto deste Pregão.

### DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

**CLÁUSULA SEXTA**-O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura/nota fiscal e conferência do Setor de Compras, sobre o quantitativo e prazo já estipulado acima e com o seguinte preço unitário, todos constantes no Edital originário deste contrato:

**CLÁUSULA SÉTIMA**:- Dados para faturamento:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CNPJ: 13.260.601/0001-85

Endereço: Rua Engenheiro Paulo Franco da Rosa, nº 304

CEP: 37464-000

Centro de Itanhandu

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA OITAVA**:-As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação própria do orçamento de 2022.

**320 - 02.07.01.10.301.0025.2068 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA**

**3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

**FR – 159**

### DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA:**

**9.1-As obrigações e contrapartida do CONTRATANTE:**

9.1.1 – Fiscalizar a prestação dos serviços e atestar a sua efetiva execução, e também para liquidar as respectivas despesas mensais.

9.1.2 – Informar a empresa CONTRATADA sobre qualquer irregularidade verificada nos serviços;

9.1.3 – Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;

9.1.4 - Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor contrato no valor correspondente a prestação de serviço.

9.1.5 – Cumprir as obrigações financeiras do presente contrato.

9.1.6– Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

**9.2 – As obrigações da CONTRATADA:**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

- 9.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.2.2 – Observar os requisitos mínimos de qualidade, segurança e utilidade recomendados pelas normas técnicas do fabricante dos equipamentos, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 9.2.3 – Reparar ou indenizar, prontamente, eventuais danos, avarias ou prejuízos causados à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente, por seus empregados ou prepostos, no desempenho de suas atividades;
- 9.2.4 – Responsabilizar-se por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços;
- 9.2.5 – Responsabilizar pela instalação dos equipamentos na residência do paciente.
- 9.2.6 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. O descumprimento implicará em multa, conforme Cláusula Décima Quarta deste instrumento.
- 9.2.7 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.
- 9.2.8 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pela prestação de serviços, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.
- 9.2.9 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- 9.2.10 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal.
- 9.1.11 – Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 9.1.12 – Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da CONTRATANTE.

### DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: Servidores para acompanhamento dos serviços:**

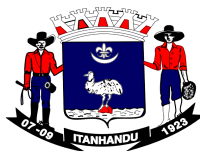
Bruna Greco Courbassier  
Oficial Administrativo I  
Fone: (35) 3361-3859/3361-2403  
Email: [financeiro.saude@itanhandu.mg.gov.br](mailto:financeiro.saude@itanhandu.mg.gov.br)

**10.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Itanhandu em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

### DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:-** A CONTRATADA se obriga a executar os serviços objeto deste contrato com qualidade e se responsabiliza em reparar, sem custo adicional, quando não alcançarem os objetivos propostos e desejados.

### DA RESCISÃO, ALTERAÇÕES E SUPRESSÕES



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:-** A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra os motivos mencionados no art.78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, com comunicação por escrito, entregue, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, rege-se-á no disposto do art. 79.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Este contrato administrativo poderá sofrer alterações e/ou supressões, em forma de Termos Aditivos, em conformidade com os arts. 57 e 65 da referida Lei, bem como a recomposição de preço para a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto na cláusula anterior, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, serão registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

### DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:-** Penalidades

15.1 - A adjudicatária que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar documentos solicitados ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, e, quando suspenso, descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrita, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

15.2 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da adjudicatária, sujeitando-a às seguintes penalidades:

a - Advertência que será aplicada, sempre, por escrito.

b – Multa de 20% (vinte por cento) em caso de rescisão unilateral;

c - Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal.

d - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3 – Rescisão contratual unilateral sujeitando-se ao pagamento de indenização, por perdas e danos, quando couber.

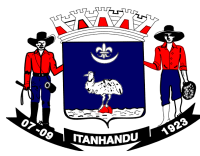
15.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15.4.1 – Será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação do ato, o prazo para manifestação.

15.5 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

15.6 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito aqueles constantes no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

15.7 – Nas hipóteses em que o “Caso Fortuito ou Força Maior” forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

### DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:-** Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos em suas Cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:-** As partes elegem do Foro da Comarca de Itanhandu - MG, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.*

*Itanhandu, 21 de março de 2022.*

**CONTRATANTE**  
Paulo Henrique Pinto Monteiro  
PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADO**  
Izabel Maria de Queiroz  
Air Liquide Brasil Ltda

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_